



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

DECRETO N.º 1.705/2019

Súmula: Dispõe sobre o parcelamento Tributos Municipais em atraso e dá outras providências.

O Prefeito Municipal de Santa Cecília do Pavão, Estado do Paraná, Sr. EDIMAR APARECIDO PEREIRA DOS SANTOS, no uso de suas atribuições legais,

CONSIDERANDO a Lei Municipal nº 952/2019, de 03 de dezembro de 2019,

DECRETA:

Art. 1º - Os contribuintes em débito para com a Fazenda Municipal, referente a tributos de qualquer natureza, vencidos até 31 de dezembro de 2018, poderão regularizar mediante pagamento parcelado com entrada mínima de 20% (vinte) por cento e o saldo restante em até 24 (vinte e quatro) parcelas.

Parágrafo único - Os débitos lançados e não executados judicialmente, poderá ser concedido pelo pagamento á vista do total dos débitos, desconto de até 100% (cem) por cento na multa, juros ou acréscimos, por força de Decreto Municipal regulamentando os critérios.

Art. 2º - Para ter direito ao parcelamento, os contribuintes deverão formalizar **TERMO DE ADESÃO A PARCELAMENTO** junto à Divisão de Cadastro e Tributação do Município de Santa Cecília do Pavão **até a data de 18 de dezembro de 2019.**

Art. 3º - Após assinatura do Temo de Adesão, os contribuintes poderão efetuar a quitação das dívidas nos prazos e condições da presente lei, desde que atendam aos seguintes requisitos:

I – Efetuar o pagamento do valor da entrada mínima de 20% (vinte por cento) **até a data de 20 de dezembro de 2019;**

II – Pagar rigorosamente em dia o parcelamento em até 24 vezes;

II - O valor de cada parcela não poderá ser inferior a R\$ 100,00 (cem reais);



Santa Cecília do Pavão

ESTADO DO PARANÁ
CNPJ 76.290.691/0001-77
EDIFÍCIO ODOVAL DOS SANTOS
www.santaceciliadopavao.pr.gov.br

§ 1º - Para efeito de emissão de Certidão Negativa ou Certidão Positiva com efeito Negativo, por parte da prefeitura, o contribuinte será considerado adimplente, desde que esteja em dia com o pagamento de suas obrigações assumidas no **TERMO DE PARCELAMENTO**.

§ 2º - Observado o disposto no presente Decreto, o não pagamento das demais parcelas na data de seu vencimento incidirá multa de 2% (dois) por cento e juros de 1% (um) por cento ao mês sobre o valor do débito, atualizando monetariamente, a partir do dia seguinte ao do vencimento.

§ 3º - O cancelamento do parcelamento se dará nos seguintes casos:

- I – não pagamento da entrada mínima no prazo estipulado no Termo de Adesão ao Parcelamento;
- II - atraso no pagamento de quaisquer outras parcelas, por mais de 60 (sessenta) dias;

Art. 4º - Fica estendido os benefícios deste Decreto aos débitos já parcelados ou lançados, bem como aos débitos objeto de execução fiscal ou qualquer outra medida judicial ou administrativa, desde que o contribuinte efetue direto ou indireto o pagamento das eventuais custas processuais, apuradas no momento ou futuramente por decisão judicial.

Art. 5º - Não poderão ser restituídas, quer seja no todo ou em parte, com fundamento nas disposições deste Decreto, quaisquer importâncias já pagas anteriormente à sua vigência.

Art. 6º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições contrárias.

Edifício da Prefeitura Municipal de Santa Cecília do Pavão, 04 de dezembro de 2019.

Edimar Aparecido Pereira dos Santos
Prefeito Municipal

Publicação: Diário Oficial dos Municípios do Estado do Paraná/AMP
Edição nº. 1900
Data: 05/12/2019
Página 234

Código Identificador: 0F1FFB43